



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1166/00

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de sua propriedade, constituído pela lote nº 8/G, subdivisão do lote de terras nº 8, com a área de 336,33 m2, localizado no Jardim São Lázaro, neste Município ao senhor **JORGE ALVES MARTINS**, portador da Cédula de Identidade R.G. 7.008.779-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.155.589-00.

Art. 2º - A referida doação destina-se única e exclusivamente para que no imóvel seja edificada uma casa residencial para moradia do donatário e de sua família.

Art. 3º - O donatário se compromete:

I - iniciar a construção no prazo de até 06 (seis) meses, contados da publicação desta lei e concluí-la dentro de 02 (dois) anos, salvo motivo amplamente justificado;

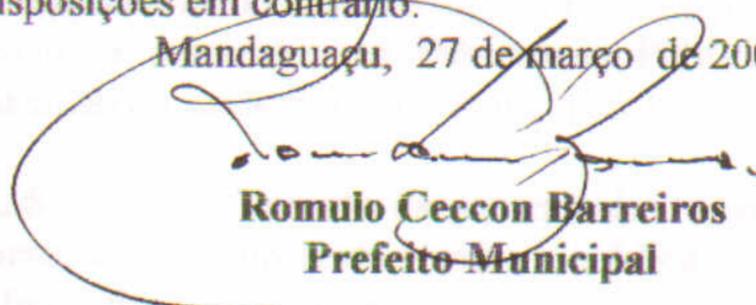
II - não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º - A não construção da moradia nos prazos estabelecidos nesta Lei, implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias por ventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art. 5º - O contido na presente Lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública, assim como, nas condições de registro no Ofício Imobiliário da Comarca.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 27 de março de 2000.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal